



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

INDICAÇÃO

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

A vereadora **Ana Paula Rocha** nos termos dos Arts. 182 e 231 da Resolução nº 2060 de 2021, requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Lorenzo Pazolini**, por meio da secretaria competente, a seguinte indicação:

Assunto: Avaliação de alteração da Lei Municipal nº 9.781/2021, especialmente do art. 43-A, a fim de incluir expressamente o servidor público que seja pessoa com deficiência como destinatário de medidas de adaptação funcional, reorganização das atividades e adequação da jornada de trabalho, quando houver indicação técnica.

Justificativa:

A presente Indicação tem por objetivo provocar a reflexão e a análise do Poder Executivo quanto à necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal que trata da redução e adequação da jornada de trabalho no âmbito do serviço público.

A Lei Municipal nº 9.781/2021, em especial o art. 43-A, representa importante avanço ao assegurar a redução da carga horária ao servidor que seja mãe, pai ou responsável por pessoa com deficiência. Contudo, verifica-se a existência de lacuna normativa ao não contemplar expressamente o servidor que é a própria pessoa com deficiência, ainda que haja indicação técnica ou médica para adequação de sua jornada laboral.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Trata-se de medida que fortalece a política de inclusão, valoriza o servidor público e reafirma o compromisso do Município de Vitória com uma gestão pública mais humana, justa e inclusiva

Ressalta que esta Indicação deve ser respondida no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de ocorrência de crime de responsabilidade na forma dos arts. 66, da Lei Orgânica do Município de Vitória¹.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 03 de fevereiro de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

¹ Lei Orgânica de Vitória. Art. 66 Compete à Câmara propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou serviço público, mediante indicação.

Parágrafo Único. O Prefeito, ou o Secretário por ele designado, informará à Câmara Municipal, *no prazo máximo de trinta dias*, contados a partir da data de seu recebimento, o encaminhamento dado à indicação feita com base no caput deste artigo, relatando sobre a possibilidade ou não de realização da obra ou adoção da medida indicada, observando que: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1994)

a) havendo possibilidade de atendimento, *será informado o prazo requerido para sua concretização*; (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1994)

b) não havendo possibilidade, *serão informados, de forma circunstanciada, as razões pelo não acatamento da indicação*. (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1994).

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330035003800390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 10/02/2026 13:40

Checksum: **925BC3602B561E8A7B9CB4BB46FE462031729A541F1165B38A80211DE3A0B0BF**